



Aprovado em Sessão de
31/08/2020
Sala das Sessões, 01/09/2020
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

INDICAÇÃO Nº 12/2020

Autoria: Vereador K. Schwartzhaupt – MDB

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador que este subscreve, requer que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Que o Executivo Municipal, analise e envie o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal conforme segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica, pois a matéria do anteprojeto é de competência do Executivo Municipal, portanto a propositura deve partir do mesmo.

Terra de Areia, 21 de Agosto de 2020.



Claudio Knevitz Schwartzhaupt
Vereador MDB

Enviado ao Executivo Municipal
Em...01.../...09.../...2020...
Protocolo nº ...3269.../2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: Vereador Claudio Knevitz Schwartzaupt - MDB

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal da Agroindústria Familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal da Agroindústria Familiar, a fim de atender os agricultores familiares e artesanais, visando o incentivo à geração de trabalho, aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, com vistas ao desenvolvimento rural sustentável, à promoção da segurança alimentar e nutricional da população, além de aproveitar todo o tipo de frutas que possam ser processadas, tais como: sucos, polpas (Conforme Lei Federal nº 13.648 de 11 de abril de 2018.) doces, etc., bem como evitar o abandono do campo.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I – agroindústria familiar o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor (es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizada em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais; e

II – agricultor familiar e empreendedor da família rural, aquele que pratica atividades no meio rural, não detenha, a qualquer título, área maior do que 5 (cinco) módulos fiscais, que utilize predominantemente mão de obra (da própria família), nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, podendo empregar pessoas ligadas ao campo ou a outras famílias de pequenos agricultoras.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Municipal da Agroindústria Familiar:

I – proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vistas à sucessão dos estabelecimentos rurais;

II – incrementar a renda do público destinatário, mediante a agregação de valor aos produtos agrícolas, pecuários, pesqueiros, florestais e outros obtidos por meio de produção planejada ou extrativa;

III – propiciar a capacitação e o acesso à formação do público destinatário em todas as etapas da cadeia produtiva, da produção ao consumo;

IV – ampliar, recuperar, fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já existentes e em desenvolvimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V – fomentar a implantação, a regularização e o desenvolvimento de agroindústrias familiares do município;

VI – promover o aumento da oferta de produtos processados em quantidade e qualidade nutricional e sanitária;

VII – criar as condições para o acesso ao mercado consumidor, incentivando a logística eficiente e ambientalmente sustentável, estimulando preferencialmente a existência de cadeias curtas e a comercialização direta ao consumidor final;

VIII – apoiar a implantação de bases de serviços de apoio à gestão e à prestação de serviços técnicos multidisciplinares, necessários ao processamento agroindustrial e ao controle da qualidade, à gestão financeira e contábil, à publicidade e comunicação, à distribuição e comercialização;

IX – apoiar a aquisição de embalagens, de rótulos e de outros componentes utilizados no processo produtivo, bem como a formação de estoques, de matérias-primas e de produtos finais;

X – fomentar as atividades turísticas associadas às agroindústrias familiares.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I – coordenar as ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

II – orientar, acompanhar e analisar a viabilidade técnica e econômica das ações e dos projetos a serem desenvolvidos;

III – desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração, da cooperação e da comercialização;

IV – manter cadastros das agroindústrias familiares e de projetos desenvolvidos;

V – disponibilizar espaços públicos destinados a comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento.

Parágrafo Único. Fortalecer e proporcionar espaços públicos para a instalação da agroindústria na transformação e produção de sucos, polpas, balas, doces, etc., todas de aproveitamento dos subprodutos dos agricultores familiares, com isso fazendo o reaproveitamento de sobras que seriam perdidas por não possuírem valor comercial.

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Terra de Areia.

Art. 6º Para localização e/ou funcionamento da agroindústria familiar deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – requerimento, no respectivo formulário, preenchido em 2 vias;

II – cópia inscrição do Bloco de Produtor rural;

III – cópia da Identidade e do CPF;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV - cópia da Certidão do Registro de Imóvel ou Certidão equivalente;
V - cópia do contrato de arrendamento do imóvel (terras), quando for o caso;

VI – quando se tratar de atividade em que incida licenciamento sanitário:
a) planta baixa com Layout do estabelecimento (de todas as etapas da industrialização);

b) relatório de Controle de Pragas e Vetores Urbanos;

c) Alvará do Corpo de Bombeiros;

d) relatório de análise de água (microbiológica e físico-químico);

VII – quando se tratar de atividade em que incida registro do SIM – Serviço de Inspeção Municipal:

a) projeto detalhado de instalação;

b) memorial descritivo da construção;

c) plantas de situação e localização, plantas baixa de todo o prédio e pavimentos;

d) plantas de cortes e fachadas e hidro sanitárias;

e) memorial econômico-sanitário;

f) ART do engenheiro responsável pelo projeto;

g) ART do técnico responsável pelo estabelecimento;

VIII - cópia do Licenciamento ambiental, quando este for incidente à atividade.

Art. 7º Será estabelecida a tabela da taxa de Licença para Alvará Inicial de Localização e Funcionamento – (conforme Legislação Pertinente).

I – agroindústria familiar - R\$ XXXXX

II – agricultor familiar – R\$ XXXXXX.

Art.8º Ficam isentos de taxas de registro e de vistorias do Serviço de Inspeção Municipal, alvará sanitário e licenciamento ambiental. (conforme Legislação Pertinente).

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia, 21 de Agosto de 2020.


Claudio Kneyitz Schwartzaupt
Vereador MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O Município de Terra de Areia é um grande produtor rural, basicamente sua economia é a agricultura familiar, sendo 300 hectares de plantação de abacaxi com safra estimada de 5 mil ton/ano; 620 hectares de plantação de banana com produção de aproximadamente 6 ton/hect, além de hortigranjeiros, com a perda de mais ou menos 20% da fruto do abacaxi e dentro 20% a 30% da banana, considerando que dentro da Agroindústria uma das metas é o reaproveitamento destas percas, a estimativa é que possa ser recuperado 25% do todo, logo teríamos mais sendo um incentivo para os produtores continuarem o plantio e não abandonarem o campo, com isso ao mesmo tempo proporcionando emprego, renda e mais alimentação na mesa dos consumidores.

Sendo que basicamente o nosso Município tem um grande potencial Agrícola e na maioria são produtores dentro da agricultura familiar.

Terra de Areia já possui uma cooperativa ligada a Agricultura Familiar (COMAFIT), trabalhando e atendendo um número expressivo de famílias. Por outro lado, os que não estão ligadas a cooperativa, frutam de uma ineficiência institucional que atende os seus anexos, e esta lei quer facilitar o acesso a legalidade, pois ela simplifica o processo para a constituição desde pequenos empreendimentos no CPF e instituição do produtor.

Outro fator relevante é a possibilidade de acesso ao mercado consumidor, podendo ser realizada diretamente ao consumidor final e/ou em estabelecimentos comerciais através do Bloco do Produtor, bem como a participação de Eventos Oficiais, Feiras, Exposições, Espaço Públicos que possibilitará o crescimento do Setor.

Em relação as isenções, tem por finalidade facilitar os empreendimentos em realizar novos investimentos e formar capital de giro. Sabemos que no Brasil as novas empresas tem um a vida muito curta, em média dois anos, devido a tributação ser pesada, causando grandes prejuízos ao País e a nossa população pela falta de oferta de emprego e oportunidades aos nossos jovens.

Toda empresa grande, um dia foi pequena. Precisamos incentivar a criar políticas públicas que fortaleça as novas e pequenas empresas, com possibilidades de gerarem mais produção e empregos, principalmente desse seguimento, onde o beneficiamento da matéria-prima produzida nas propriedades vai agregar renda e possibilitará que as famílias permaneçam em nossas Comunidades Rurais, não abandonando o campo e talvez seno mais um desempregado na cidade.

Diante do exposto solicito que os Nobres Pares desse Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Terra de Areia, 21 de Agosto de 2020.


Claudio Knevez Schwartzaupt
Vereador MDB